

000077

LEI Nº 509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

Autoriza a execução dos serviços de calçamento e meios-fios e de redes de água e de esgotos sanitários

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no corrente exercício, os serviços de calçamento e meios-fios e os de redes de água e esgotos sanitários, na Avenida "11", no trecho entre as Ruas "20" e "18", recentemente aberto em virtude da Lei nº 482, de 26 de maio de 1959.

Art. 2º - As despesas com a execução das redes de água e de esgotos sanitários, que serão executados por administração direta da Prefeitura, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, ficando aberto, para atender às despesas com a execução das obras de calçamento e meios-fios, o crédito especial de Cr\$ 186.184,00 (cento-e-citenta-e-sesenta mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1960.

Art. 3º - Para execução das obras de calçamento e meios-fios, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, independentemente de concorrência pública, com a firma empreiteira das obras autorizadas pelas Leis nºs. 426, 457 e 463, desde que não se verifique aumento nos preços unitários propostos pela referida firma e aceitos pela Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 16 de novembro de 1959.-

David Nildes de Souza
Prefeito Municipal

Antonio Cardillo
Secretário

AGV.-.